CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2024

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar nº 007-E-2024 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE N"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 09 a 11, manifestando-se pela constitucionalidade.

À fl. 13, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação.

Às fls. 15 a 16, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pela aprovação do projeto.

À fl. 17, comunidade nº 138/2024 para que esta Comissão emita parecer sobre a viabilidade e conveniência da proposição.

Eis o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2024-07:48-053365-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo, segundo a justificativa apresentada, ampliar o número de vagas dos cargos da educação diante da prospectiva demanda originária da ampliação e inauguração de educandários municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
19

Necessário mencionar que investir na construção e ampliação de escolas é essencial para melhorar a qualidade da educação municipal, e essa expansão deve ser acompanhada pelo aumento no número de cargos de profissionais da educação.

Novas instalações permitem a criação de ambientes de aprendizagem modernos e bem equipados, o que favorece o desenvolvimento integral dos estudantes. Entretanto, para que esses benefícios sejam plenamente aproveitados, é crucial contar com um número adequado de professores, auxiliares e outros profissionais da educação.

Ao ampliar o corpo docente e a equipe de apoio, garantimos um ensino mais individualizado e eficaz, capaz de atender às necessidades específicas de cada aluno. Esse aumento no quadro de profissionais também contribui para a redução da carga de trabalho dos educadores, melhorando suas condições de trabalho e, consequentemente, a qualidade do ensino. Portanto, a construção de novas escolas e a ampliação de infraestrutura escolar devem ser acompanhadas pelo incremento no número de cargos de profissionais da educação, respondendo à demanda crescente e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento social.

Além da expansão da infraestrutura escolar como meio de se alcançar uma melhoria na educação municipal, devemos destacar que outros pontos também precisam ser observados, principalmente quanto a valorização do servidor.

Discutir modificações como a reavaliação da adequação das classes dos cargos, assegurando que as funções desempenhadas sejam justas e condizentes com a realidade vivenciada pelos profissionais. A ampliação do adicional por escolaridade para outros cargos, buscando valorizar o desenvolvimento acadêmico e profissional de toda a equipe. A carga horária de alguns cargos, observando-se as necessidades práticas e cotidianas do ambiente escolar. Ademais, um melhor emprego das verbas do FUNDEB, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente para beneficiar diretamente a educação, bem como a revisão dos cargos e salários para atrair e reter bons profissionais, garantindo valorização. Modificações as destacadas fogem da atribuição e do poder desta Casa, entretanto, cabe, no âmbito desta Comissão, expor as necessidades existentes e os pontos cruciais para que a cada dia a educação municipal seja melhor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2024

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Comunicado nº 144/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007-E-2024	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e dá outras providências.	Executivo

Glicínia da Consolação Teles
Procuradora Legislativo
OAB/MG 681